



**OFÍCIO GAB/CM Nº 026.**

**EM, 03/08/2021.**

**Exmo. Senhor  
Vereador FERNANDO MENDES NOVAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.**

**Senhor Presidente,**

Através do presente, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 019/2021 que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorga concessão de direito real de uso de áreas localizadas no Aeroporto Municipal de Quirinópolis e dá outras providências*”; para apreciação e deliberações dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo.

O projeto em questão visa além de conceder segurança jurídica as pessoas físicas e jurídicas que utilizam o AEROPORTO MUNICIPAL, busca a alavancar a economia local.

Assim, com perspectivas reais de novos investimentos e crescimento em nossa região, solicitamos a apreciação do presente projeto.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração, convicto estamos de que o presente Projeto de Lei será submetido à apreciação e aprovação, por esta Casa de Leis.

Cordialmente,

**ANDERSON DE PAULA SILVA**

**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI N° 019/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorga concessão de direito real de uso de áreas localizadas no Aeroporto Municipal de Quirinópolis e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso a pessoas físicas ou jurídicas em terreno do Aeroporto Municipal, onde consta de construções de hangares destinados a guarda e manutenção das aeronaves, bem como destinados a outras atividades econômicas que se relacionem com o ramo aeronáutico.

**§ 1º.** Fica proibido a construção ou colocação de ambientes que não tenham relação com as atividades expostas no caput, mesmo que de forma parcial ou temporária.

**§ 2º.** A concessão de direito real de uso dos bens públicos de que trata este artigo é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta lei, prorrogável por períodos subsequentes de 10 (dez) anos.

**Art. 2º.** A outorga de concessão de direito real de uso do bem público de que trata esta lei é gratuita, sendo vedado pelo concessionário a transferência da outorga a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento do Poder Público Municipal.

A blue ink signature of Júlio César, the Mayor of Quirinópolis, on the left side of the document.

A blue ink signature of Bento, likely a witness or official, on the right side of the document.



**Art. 3º.** Ficam reconhecidas como de relevante interesse público, as concessões de direito real de uso realizadas com fundamento nesta lei, para fins do §1º do artigo 130 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** A concessão de áreas deverá ser formalizada por meio de termo de concessão de direito real de uso e sua execução deverá ser disciplinada em ato próprio firmado pelas partes.

**Art. 5º.** Na outorga de direitos de uso sobre imóveis localizados no Aeroporto Municipal, além dos demais requisitos previstos na legislação vigente, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I- a outorgada, quando pessoa física, deverá comprovar que:

- a) é legítima possuidora da Aeronave a ser abrigada, com documentos do registro em seu nome, salvo quando se tratar de oficinas de manutenção, escolas de pilotagem, montadoras de aeronaves e empreendimentos afins, no caso de outorga de direitos para a instalação de hangares;
- b) está em situação fiscal regular;
- c) que reside ou é estabelecido no Município de Quirinópolis.

II - a outorgada, quando pessoa jurídica, deverá comprovar que:

- a) está instalada e inscrita no Município de Quirinópolis;
- b) é legítima possuidora da Aeronave a ser abrigada, no caso de outorga de direitos para a instalação de hangares;
- c) está em situação fiscal regular;
- d) a atividade econômica por ela explorada relaciona-se com o ramo aeronáutico, sendo necessária a exposição e comprovação das razões que justificariam sua instalação no Aeroporto Municipal;
- e) a atividade econômica explorada está em acordo com as regras de zoneamento do Aeroporto Municipal, bem como as determinações de segurança emanadas por autoridades aeroportuárias Brasileiras;

A blue ink signature, appearing to read "Júlio César", is placed here.

A blue ink signature, appearing to read "R. P. S. de Oliveira", is placed here.



f) a infra-estrutura necessária para sua instalação está disponível no Aeroporto Municipal ou pode ser ali instalada sem impactos ao meio ambiente ou às instalações do Aeroporto Municipal;

**Art. 6º.** Qualquer outorga para a finalidade de construção ou de ampliação das construções já existentes deverá ser precedida de requerimento específico e de aprovação da planta e do projeto pelo setor competente.

**Parágrafo Único.** Os cessionários ficam obrigados a realizarem as reformas e adaptações necessárias nos hangares, sempre que motivadamente exigido pelo Poder Público ou órgãos de fiscalização aeroportuário, ainda que não tenham se esgotado os prazos de que trata o parágrafo segundo do artigo 1º desta lei, e sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, em vista da precariedade da cessão.

**Art. 7º.** As outorgas objeto da presente lei terão fim nas seguintes hipóteses:

I - decurso do prazo de cessão de uso previsto no decreto competente ou no instrumento de formalização respectivo sem que haja renovação ou prorrogação;

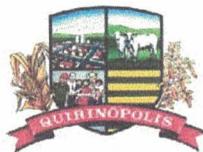
II - ocorrência de falta grave passível de cassação da outorga antes do fim do prazo previsto no decreto competente ou no instrumento de formalização respectivo.

§ 1º Para os fins previstos no inciso II deste artigo, consideram-se faltas graves, além daquelas mencionadas no art. 302 da Lei Federal nº 7.565/1986, as seguintes condutas:

- a) o não recolhimento de tributos incidentes sobre o imóvel por período superior a 1 (um) ano;
- b) o descumprimento reiterado, por mais de 3 (três) vezes, das obrigações avençadas;
- c) a utilização da área outorgada para finalidades não condizentes com as previsões constantes nesta Lei;

A blue ink signature of André Luiz de Oliveira, the Mayor of Quirinópolis.

A blue ink signature of André Luiz de Oliveira, the Mayor of Quirinópolis.



- d) a utilização inadequada da área, de forma a comprometer a segurança da operação do Aeroporto Municipal de Quirinópolis;
- e) o desrespeito às normas de segurança aeroportuárias determinadas pelas autoridades competentes;
- f) o desrespeito às normas ambientais capazes de provocar danos à área outorgada ou aos espaços adjacentes;
- g) o descumprimento às normas de zoneamento aplicáveis ao Aeroporto Municipal de Quirinópolis;
- i) outras situações não previstas e que sejam suficientes para tornar impossível a manutenção da outorga.

§ 2º Em todas as hipóteses previstas no parágrafo anterior, fica facultada à Administração a possibilidade de notificar a outorgada para o saneamento de eventuais prejuízos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, antes da opção pela cassação da outorga.

**Art.8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de  
agosto de 2021.

  
ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

  
VALMIR DE ANDRADE

Secretário de Adm. e Planejamento



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Senhores Edis,**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal outorga concessão de direito real de uso de áreas localizadas no aeroporto Municipal de Quirinópolis e dá outras providências.

É sabido que a vários anos pessoas físicas e jurídicas que possuem aeronaves e/ou cuja atividade econômica relaciona-se com ramo aeronáutico, firmam termos com períodos exíguos que causam insegurança quando pretendem investir e expandir no Aeroporto Municipal, e no ramo empresarial local.

Pessoas Físicas e Empresas já instaladas no Aeroporto Municipal geram empregos de forma direta e indireta, trazem riquezas e tecnologia para Quirinópolis, com perspectivas reais de novos investimentos e crescimento em nossa região.

Atualmente o Município de Quirinópolis, é considerado cidade polo do Sudoeste Goiano, sendo certo que seu aeroporto é um grande atrativo para empresas, inclusive muito utilizado por grandes empresas já instaladas no município tais como: SÃO MARTINHO e AEROTEX, e por PRODUTORES RURAIS, AGROPECUARISTAS e EMPRESÁRIOS, entre outras, estando atualmente, finalizada obras de **balizamento noturno** e em procedimentos para sua operação noturna, razão pela qual se faz ainda mais necessária a regularização da situação sob análise.

A blue ink signature, appearing to read 'Júlio César', is placed here.

A blue ink signature, appearing to read 'Edilson', is placed here.



O interesse público que circunda o tema é evidente, tendo em vista a importância do AEROPORTO MUNICIPAL, a possibilidade de se tornar mais atrativo para empresas, atraindo geração de renda e empregos, que soma as medidas de retomada do desenvolvimento Local.

Como é cediço, as empresas a muitos anos estabelecidas no município de Quirinópolis, geram renda, empregos e atraem investimentos que alcançam em última análise o interesse público.

Desta feita, o interesse público na presente propositura se revela principalmente na geração de renda, emprego, tecnologia e investimentos para Quirinópolis, ao possibilitar que empresas e empresários que investem nesta cidade, possam continuar aqui instaladas, propiciando segurança para novos investimentos locais e a geração de novos postos de trabalho e renda.

Ao final destaca-se que a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis concede entre outras atribuições de competência do Prefeito *"permitir ou autorizar o uso de bens imóveis e móveis municipais, por terceiros, mediante autorização da Câmara"* (LOM, art. 85, VI).

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

A blue ink signature of Anderson de Paula Silva, which appears to read "Anderson".

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

A blue ink signature of Valmir de Andrade, which appears to read "Valmir".

VALMIR DE ANDRADE

Secretário de Adm. e Planejamento